



ESTADO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

Decreto Nº 02/2008.

de 02 de Janeiro de 2.008

Decreta dispensa do procedimento licitatório para aquisição de combustíveis conforme disposto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidos na Lei Orgânica do Município de Abreulândia, combinado com a lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 atualizada pela lei 8.883, de 08 de agosto de 1994, e

CONSIDERANDO que dos produtos oferecidos pela empresa é compatível e está abaixo dos praticados no mercado. Sendo a base nas licitações à busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, neste caso concreto, torna-se dispensável a licitação.

CONSIDERANDO que no Município de Abreulândia só há empresa CONRAD E PIAS LTDA que exerce a atividade de comércio varejistas de combustíveis, lubrificantes derivados de petróleo, de álcool carburante para veículos, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos..

DECRETA:

Art. 1º - Fica Inexigido o Procedimento Licitatório para a aquisição de combustíveis, lubrificantes derivados de petróleo, de álcool carburante para veículos, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos na empresa CONRAD E PIAS LTDA, de conformidade com os termos previstos no Art. 25 inciso II C/C inciso III do Art. 13, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94. Por se tratar de notória especialidade.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abreulândia – TO., 02 de Janeiro de 2008.

GUALDINO NEVES LIMA

Presidente da Câmara Municipal